

Apucarana, 06 de abril de 2021.

Assunto: *MANIFESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2021 CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS DE TRÂNSITO*

Referência: *PORTARIA Nº 20/2019-DG | PORTARIA Nº 303/2015-DG*

Prezados,

Eu **Rosângela Bacron**, Brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia CRP-08/4941, Especialista em Psicologia de Trânsito, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número CPF 879.063.989-53, vem com o devido respeito, a presença de V.S.as, expor e requerer o que segue.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 20/2019-DG que nomeou comissão para a elaboração de novo Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para a prestação de serviços ao Detran/PR, MANIFESTAMOS nossas sugestões:

DA PORTARIA

Art. 1º - O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica, Exame Médico Especial, poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01(um) psicólogo e/OU 01(um) médico com Título de Especialista na área, em seu quadro societário.

Entendemos ser inconstitucional o cerceamento de atividades profissionais, sendo que a empresa (clínica) credenciada tem a liberalidade de efetuar contratação de médicos e psicólogos para atender a sua atividade fim. Destaca-se que o Estado em 3 Portarias distintas de credenciamentos, credenciou diversas clínicas, e estas para a devida prestação dos serviços, também contrataram profissionais para atender as demandas quando necessárias, uma vez que as ordens de Serviço dos Setores Médicos e Psicológicos, engessam a atuação e liberalidade de atendimento das

clínicas credenciadas. Ex: agendas em períodos distintos (manha/ tarde) e dias da semana alternados, coprendendo período da manha das 07 as 13 horas, ou seja a agenda de exames psicologicos fica estagnada pelo Orgão credenciador, e não pela administração da clinica credenciada.

Observar as clinicas ja constituídas nos credenciamentos anteriores, e apartir dai utilizar como referencia para a abertura de novas clinicas os estudos técnicos de viabilidade econômica atualizados. Enfatizando a quantidade de clinicas credenciadas necessárias para administração segura e não estrangulada. Tal medida garante a estabilidade das clinicas credenciadas, e a boa prestação de serviços pelos credenciados. Garantindo a adequada e atualizada prestação dos serviços pelas credenciadas, estipulando critérios e cuidando para não promover a abertura de Clínicas em centros já esgoatdos na capacidade de atendimento das demandas.

O CREDENCIAMENTO, será concedido com a vigência de 12 (doze) meses e regido por um Contrato que terá a validade de 60 (sessenta) meses como determinam as Leis de regência. SUGERE-SE o fim da renovação anual, a de 12 (doze) meses, e suas taxas, sendo exigido apenas os documentos vencíveis, considerando-se que todos os meses as entidades entregam toda a documentação exigida para receber a fatura. Princípio da eficiência, e desburocratização dos serviços. seja realizada tão conforme determina o Contran as vistorias, com excessão das alterações advindas de normas novas, novo contrato, mudança de endereço ou layout.

Art.11 – O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica obedecerá ao percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas de serviços do Detran/PR.

Referente aos honorários dos Médicos e Psicólogos (Fundo social 10% e Estado 10% a Titulo de poder de Policia) SUGERE-SE

- 1- que as taxas sejam aumentadas e que correspondam às Tabelas de referência estipuladas pela Resolução do CONTRAN, mesmo com os descontos “legais”, o que seria o mais justo e legal porque o Órgão Estadual de Trânsito não detém competência legal para diminuir o valor que deve ser pago pelos serviços do exame médico de aptidão física e mental e avaliação psicológica.
- 2- Repasse direto às Clínicas Credenciadas mediante a desvinculação das taxas do DETRAN, sendo assim possível que os Médicos e Psicólogos recebam as taxas que lhe são devidas na integralidade como determinado pela Resolução do CONTRAN.

Art. 12 – Os interessados deverão dirigir Carta de Intenção de credenciamento (conforme o anexo XIV) entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias antes do cronograma disposto para cada região pelo artigo 10, observando o estudo anual previsto no artigo 9º e indicando os profissionais médicos e psicólogos responsáveis técnicos que prestarão o serviço, mediante protocolo, ao Detran/PR.

I – O curso será também necessário sempre que houver requerimento de inclusão denovo profissional ao quadro funcional de uma clínica já credenciada, mesmo que o profissional pertença ao quadro societário ou funcional de outra clínica já credenciada.

Sugere-se a exclusão de profissionais que ja prestam serviços aos treinamentos iniciais

Art. 40 – Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão se identificar biometricamente junto ao Detran/PR para o exercício de suas atividades. Sugere-se que seja destinado aos psicólogos passar a biometria digital a cada hora de atendimento, pois em exames individuais. Torna-se cansativo o deslocamento desnecessarios para identificação digital.

Art. 46 – O horário de atendimento das Entidades, será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que neste horário a clínica deve permanecer aberta, independentemente da existência de agendamentos, sendo permitido o fechamento de uma hora à uma hora e trinta minutos para almoço.

Sugere-se abertura de minimo de 6 horas para adequação da demanda a ser atendida, objetivando o equilibrio economico-financeiro da credenciada.

Art. 53 – Dar ciência ao candidato do resultado do exame, procedendo esclarecimentos quando solicitado.

§ 1º - Será oportunizada a entrevista devolutiva e laudo psicológico sempre que solicitado.

Sugere-se: várias vezes o candidato marca a entrevista devolutiva enão comparece e tampouco apresenta justificativa. Nesse caso, espera-se que o candidato tenha direito a um agendamento por exame, e em sua ausencia não seja possivel o reagendamento. Sugere-se ainda, a diminuição do tempo de 20 minutos, para 10

minutos de entrevista devolutiva. Uma vez que pela prática profissional este é o tempo máximo que ocorrem as devolutivas.

Art. 64 – Realizar a distribuição imparcial dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina, e Arts.25 e 29 do Decreto Estadual nº 4507/2009, obedecendo aos critérios relativos à distribuição geográfica conforme os limites da circunscrição a qual a clínica estiver credenciada.

Art. 68 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

(...)

Parágrafo Único - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

Situações graves devem ser apuradas mediante Processo Administrativo interno, com contraditório e ampla defesa e com a penalidade adequada. a multa de 30% (trinta por cento) da fatura da Clínica é abusiva, além de previamente já determinada, não considerando o Princípio da Razoabilidade.

Art. 69 - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

Sugestão idem ao item anterior... A Credenciada age de má-fé, paga e mantém o serviço?? A ilegalidade é compensada com o pagamento ao Poder Público.

Exemplos comuns:

- 1 exame com profissional não credenciado ao DETRAN;
- 2 uso de assinatura digital por profissional diferente do credenciado e
- 3 Uso de material psicológico inadequado cópiass de testes
- 4 Não realização de entrevistas psicológicas
- 5 Atendimento psicológico que deveria ser individual, ocorre de forma coletiva